# DELIBERAÇÃO AC00 - 250/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/5857/2013/001 |
| **PROTOCOLO** | : 1743575 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : RECURSO ORDINÁRIO |
| **RECORRENTE** | : LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO |
| **ADVOGADAS** | : LUCIANE FERREIRA PALHANO – OAB/MS Nº 10362 E LUCIANI COIMBRA DE CARVALHO – OAB/MS Nº 11678 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMOS ADITIVOS – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – MORTE DO RESPONSÁVEL – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – PROVIMENTO.**

Verificado a morte do recorrente, é extinta a punibilidade, conforme preceitua a Constituição Federal.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 20 de março de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer** e **dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pelo **Sr. Leonel Lemos de Souza Brito,** ex-prefeito do Município de Bonito/MS, contra a Decisão Singular DSG – G.RC n. 5687/2016, proferida nos autos do processo TC/MS n. 5857/2013, no sentido de excluir os itens "II" e "III", referentes à multa e ao prazo, e manter os demais itens.

Campo Grande, 20 de março de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo do recurso ordinário interposto pelo Sr. Leonel Lemos de Souza Brito, ex-prefeito do Município de Bonito/MS, contra a Decisão Singular DSG – G.RC n. 5687/2016, proferida nos autos do processo TC/MS n. 5857/2013, que declarou a legalidade e regularidade da formalização e do teor; dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 57/2013, com ressalvas, pela remessa intempestiva dos documentos referentes à formalização do Termo Aditivo n. 2, e aplicou multa no valor de 30 (trinta) UFERMS ao recorrente, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios do Termo Aditivo n. 2 para esta Corte de Contas.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 4704/2018, solicitando a extinção da punibilidade, tendo em vista o falecimento do responsável.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR - 3ª PRC n. 21892/2018 opinou pelo conhecimento e, no mérito, por negar provimento ao recurso.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Ressalta-se que o Sr. Leonel Lemos de Souza Brito, ex-prefeito do Município de Bonito/MS, faleceu no dia 26/11/2017, dessa forma, é salutar a extinção da punibilidade do "*de cujus*", conforme preceitua o art. 5º, XLV, da Constituição Federal de 1988.

**DISPOSITIVO**

Assim, acolho a análise do corpo técnico, deixo de acolher o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Leonel Lemos de Souza Brito, ex-prefeito do Município de Bonito/MS, contra a Decisão Singular DSG – G.RC n. 5687/2016, proferida nos autos do processo TC/MS n. 5857/2013, no sentido de excluir os itens "II" e "III", referentes à multa e ao prazo, e manter os demais itens;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 20 de março de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.DNCS
SETAC.APT/ARP/DSSM